

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LUIS GEWEHR; e FUNDAÇÃO VOVOLÂNDIA SÃO PEDRO, CNPJ n. 00.222.582/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BIRCK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Profissionais Técnicos de Enfermagem empregados da empresa acordante.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

– Ficam estabelecidos a partir de Maio de 2015 os seguintes pisos salariais:

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - R\$ 1.276,00 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Único – Nenhum empregado poderá receber, em nenhuma hipótese, salário inferior ao Salário Mínimo Regional – Faixa 05, prevista para os empregados de nível técnico que laboram em estabelecimentos de serviços de saúde, independentemente de eventuais reajustes normativos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL

As diferenças salariais retroativas de fevereiro/2015 a abril/2015, serão pagas em três parcelas, nas folhas de pagamento competência junho/2015, julho/2015 e o saldo na competência agosto/2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

- O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer a partir do dia 25(vinte e cinco) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

- É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Parágrafo Único - O empregador deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor do trabalhador prejudicado, limitado ao principal.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

- A empregadora deverá fornecer a todos os seus empregados a cópia do recibo de pagamento por este assinado em papel timbrado ou com completa identificação da instituição com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

- Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo empregador, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO

- No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- Fica autorizado o empregador, desde que autorizado pelo empregado, a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, mensalidades de sócios do Sindicato, planos odontológicos, seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, vale-refeição e compras em farmácia.

Parágrafo-Primeiro - A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo-Segundo - Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo-Terceiro - Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

- As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

- Desde que solicitado pelo empregado até o dia 20 de janeiro de cada ano, o empregador antecipará 50% (cinquenta por cento) de 13º salário aos empregados até 31 de julho. Esses valores poderão ser compensados no caso de rescisão contratual.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual trinta dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído, proporcionalmente ao número de dias da substituição.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

- Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de 01 (um) dia de falta por semestre para a realização de provas finais, desde que comuniquem ao empregador com 07 (sete) dia de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo-Primeiro - No caso de vestibular e das provas do ENEM e ENAD haverá dispensa remunerada para a realização dos mesmos.

Parágrafo-Segundo - Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ajustada entre as partes, para realização de demais provas finais indicadas no caput acima, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do *caput* da presente cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50 % (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras e com adicional de 100 % (cem por cento) para as subsequentes.

Parágrafo - Primeiro - Não ocorrendo o pagamento das horas extras previstas no caput, deverá ser observado que as horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula que disciplina o banco de horas e não compensadas na forma do parágrafo segundo da mesma cláusula (ou seja, dentro de 04 meses), ou, ainda, aquelas que por qualquer outra razão não forem compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo - Segundo - As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da Cláusula Quadragésima, item 03.2, que disciplina a jornada compensatória e o banco de horas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSOS E FERIADOS

- As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÕES

- As horas dispensadas em reuniões e treinamentos promovidos pelo empregador fora do horário de trabalho, quando convocadas por escrito, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- A título de adicional por tempo de serviço a instituição pagará aos seus empregados, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

- O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), até o encerramento da respectiva jornada.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

- O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 (um terço) do salário hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

- Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÕES

- O empregador fornecerá aos seus empregados do turno da noite gratuitamente, uma refeição de, no mínimo, 600 calorias, com bom padrão alimentar em cardápio elaborado por profissional nutricionista.

Parágrafo Único - Fica assegurado fornecimento gratuito pelo empregador de um almoço aos empregados do horário diurno, que permanecerem nos plantões de 12 (doze) horas, com mesmo padrão definido no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

- O empregador deverá fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente. Não havendo transporte público regular, poderá o empregador disponibilizar transporte aos empregados, para o trajeto residência-empresa-residência, autorizado o desconto equivalente àquele previsto para o fornecimento de vale-transporte, e sem que tal concessão configure salário "*in natura*".

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor, restrição médica ou, ainda, concordâncias do empregado quanto à alteração contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHE

Independentemente do número de empregadas mulheres, a instituição deverá possuir creche ou manter

ainda, concordâncias do empregado quanto à alteração contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHE

Independentemente do número de empregadas mulheres, a instituição deverá possuir creche ou manter convênios com creches.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A creche com a qual é firmado o convênio fica à critério do empregador, sendo que a utilização deste convênio restringe-se às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que é responsabilidade do empregador firmar e manter o pagamento mensal do convênio, sendo que o convênio deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada que estiver em gozo da licença maternidade não terá direito ao auxílio creche referente ao recém nascido, no período da licença.

PARÁGRAFO QUARTO – GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES – Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinados aos pais naturais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS

- O empregador será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

- Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

- Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, no caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

Parágrafo Único - O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais 48 horas (quarenta e oito horas).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sob pena de nulidade.

Parágrafo-Primeiro - Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional ou da instituição, deverá justificar os motivos por escrito.

Parágrafo-Segundo - O Sindicato autoriza o empregador a efetuar o pagamento das rescisões através prévio depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque nominal da empresa, mantendo-se, no entanto todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

Parágrafo-Terceiro - A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

Parágrafo-Quarto - Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, as instituições deverão encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise dois dias antes da homologação agendada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

- O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

- Conforme previsto na Lei 12.506.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

- A empregadora quando tiver dado aviso a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

Parágrafo-Primeiro - No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo-Segundo - O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente ou reduzir 7 (sete) dias no final do período.

Parágrafo-Terceiro - A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

Parágrafo-Quarto - Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO

- Fica estabelecida a obrigatoriedade do cartão, livro, folha ponto ou SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto), a ser batido ou anotado pelo empregado e por ele assinado, nas empresas em que trabalhem 10 ou mais funcionários.

Parágrafo-Primeiro - Fica facultado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada

de trabalho.

Parágrafo-Segundo – Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

Parágrafo-Terceiro - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO

- Na Instituição em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderá esta dispensar de registrar no cartão, livro, folha ponto ou SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto) os horários de intervalos para descanso e alimentação.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES

- O empregador, em parceria com o SINDISAÚDE, incentivará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

- Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 3 (três) anos anteriores à sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço contínuo na instituição empregadora, e desde que requerido por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

- O Empregador protegerá e incentivará a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independentemente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão de trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção no. 111 da OIT e CF/88.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

- O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas não poderá exceder a jornada semanal contratada.

03.1 - Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de

compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores.

03.2 - As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

03.3 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

03.4 - O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensação.

03.5 - A empresa adotará mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando por escrito mensalmente aos trabalhadores que solicitarem sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

03.6 - O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada, ainda que não haja expirado o prazo da cláusula 03.2.

03.7 - Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes e submetidas ao Sindisaúde VT, a suspender a adoção do regime de compensação horária, sem prejuízo das horas já acumuladas.

03.8 - Possibilita-se ao empregado, que solicitar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustadas para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante a concordância do empregador dispor de hora para compensação futura, hipótese na qual se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente, respeitados os limites do artigo 477, parágrafo da CLT.

03.9 - Para os fins dessa cláusula deverão ser respeitadas as disposições contidas na Súmula 444 do TST.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

- A empregadora em que houver prestação de serviços em regime de plantão deverá manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá ainda manter local adequado e equipado para os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável a ser escolhido de comum acordo entre as partes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

- O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo-Primeiro - O empregador que conceder férias aos seus empregados deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo-Segundo - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo-Terceiro - Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo-Quarto - As férias podem ser gozadas no período de 10 (dez) dias e 20 (vinte), 15 (quinze) e 15

(quinze), e pelo período de 30 dias, desde que requerido pelo trabalhador no prazo de 30 dias que antecedem ao gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE FILHOS

- Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais, que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, até 4 (quatro) faltas mensais, em caso de internação hospitalar, não sendo permitido sua cumulação.

35.1 – Sem prejuízo do acima disposto, serão abonadas até 3 (três) faltas por ano, das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, caso, não havendo necessidade de internação, ou haja orientação médica para acompanhamento dos filhos em casa.

35.2 – As mães e os pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, que tenham necessidade de acompanhamento em consultas médicas e ou exames médicos, mediante apresentação do respectivo atestado médico ou solicitação do exame, terão estas ausências tratadas como faltas justificadas.

Parágrafo Único: A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física, sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-GALA

- A instituição se compromete a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-NOJO

- O empregador concederá licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo Único - A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade distante de mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS / PASEP

- O empregador dispensará os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE – GESTANTE

- Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde a concepção até 150(cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.

Parágrafo Único - É garantido à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

- O empregador deverá atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho - NR 32.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS

- A instituição deverá possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

- O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelo empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

- O empregador estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

- Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

- O empregador, mesmo que tenham convênio com clínica médica, reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS, ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

– Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.

Parágrafo-Primeiro – Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá a mesma comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo-Segundo – O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviços de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

– A instituição manterá 1(um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AVISOS SINDICAIS

– Asseguram-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de **48 horas**, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

– A instituição se compromete a liberar os Dirigentes Sindicais, até 01 dia por mês, para participar de eventos organizados pelo sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o Sindicato, desde que requisitado com 48 horas de antecedência. Nos eventos que durarem mais de um dia as empresas liberarão os Dirigentes em até 3 (três) dias, que serão compensados pelo dias que teriam direito nos meses seguintes.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL



devido o empregador ser comunicado previamente.

Parágrafo - segundo – O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa a que faz parte, ou pelo processo de votação através de urna, promovido pelo Sindicato dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SOCIAIS

- A instituição se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes ao SINDISAÚDE-VT, as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês seguinte e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único – A instituição informará os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil do mês seguinte para fins de emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- Atendendo deliberação das Assembléias Gerais que autorizaram os Empregadores a procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aqueles procederão ao referido desconto mensalmente, sendo que o montante arrecadado, será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o Sindicato para efeito de emissão dos boletos bancários.

Parágrafo-Primeiro - O primeiro desconto será realizado pelo Empregador dos salários de seus Empregados a partir da data de assinatura do presente acordo, recolhendo tais valores através de guias fornecidas pela entidade profissional, pagas na rede bancária ou na tesouraria do Sindicato Obreiro, até o décimo dia posterior ao desconto.

Parágrafo-Segundo - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo-Terceiro - Aos empregados não sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 10 dias a contar do protocolo do depósito do Acordo Coletivo junto à DRT. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto a sede do Sindicato Profissional, conforme Ordem do dia nº 01 Artigo 2º, Parágrafo 1º do Ministro Carlos Lupi.

Parágrafo-Quarto – A empresa não poderá patrocinar, incentivar ou realizar qualquer campanha no sentido de levar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS COLETIVOS

- Obrigatória a participação do Sindicato Profissional em todos os Acordos Coletivos de trabalho que envolvam a categoria por ele representada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

envolvam a categoria por ele representada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

- O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

- Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pela empresa, desde que não sejam modificadas ou adequadas no presente Acordo Coletivo por novos acordos internos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- O empregador deverá expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

- O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 5 % (cinco por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação pelo sindicato profissional.

CARLOS LUIS GEWEHR
Presidente SINDISAÚDE
CARLOS LUIS GEWEHR
Presidente
SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI


PAULO ROBERTO BIRCK
Presidente
FUNDAÇÃO VOVOLÂNDIA SÃO PEDRO